



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

DECISÃO FINAL

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 010/2025.

Processante: Município de Matupá-MT.

Processada: JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 14.461.011/0001-83.

Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14846, de 14 de novembro de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 15351, de 22 de maio de 2025.

Trata-se do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 010/2025, instaurado pela Portaria n.º 15351, de 22 de maio de 2025, em face da contratada **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 14.461.011/0001-83, no âmbito da Ata de Registro de Preço 017/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 066/2024.

Em 28 de julho de 2025, a empresa **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** protocolou um recurso administrativo contra a decisão de 8 de julho de 2025. A decisão, emitida pela Secretária Municipal de Administração de Matupá-MT, considerou a empresa em grave descumprimento da Ata de Registro de Preço por não entregar medicamentos essenciais, o que prejudicou os serviços da Secretaria Municipal de Saúde e, conseqüentemente, a população que depende desses itens.

Com base no relatório de instauração e demais documentos do processo, a decisão municipal se baseou na ausência de entrega de medicamentos essenciais. Essa falha grave levou à aplicação de uma multa de R\$ 4.743,30 (30% sobre as NADs n.º 1044/2025, 5455/2025, 2594/2025, 3012/2025 e 3940/2025). Além disso, decido pela aplicação de impedimento de licitar com o município por três anos, com o cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preço.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

O recurso administrativo da **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** busca reverter a penalidade de impedimento de contratar com a administração pública. A empresa argumenta que a decisão ignora a responsabilidade da própria prefeitura, que aceitou uma proposta com preços inexequíveis, o que, segundo a recorrente, contraria a Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 262 do TCU.

A JVMED alega que a não entrega dos medicamentos foi justificada por um erro na proposta de preço e que tentou negociar a desistência do contrato e o realinhamento de preços, mas não obteve sucesso. A empresa critica a intransigência da administração em instaurar o processo sancionatório sem considerar sua própria negligência no processo licitatório.

A recorrente também invoca os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, previstos na LINDB e na Lei nº 14.133/2021, argumentando que a sanção é desproporcional. A empresa afirma ter agido de boa-fé, sem histórico de inadimplementos, e destaca que não houve dolo, reincidência ou prejuízo financeiro comprovado para a administração. Com base nisso, solicita a substituição da penalidade por advertência.

A Autoridade Superior profere a presente **DECISÃO FINAL** após uma análise detalhada do recurso administrativo interposto pela **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** e dos elementos do Processo Administrativo nº 010/2025. A decisão está fundamentada na **Lei nº 14.133/2021**, que rege os contratos administrativos e as Atas de Registro de Preço (ARP).

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as obrigações do fornecedor em uma Ata de Registro de Preços (ARP), detalhando as responsabilidades contratuais. Alinhada aos princípios gerais dos contratos administrativos, como a boa-fé e a força obrigatória dos contratos (*pacta sunt servanda*), e em conformidade com o estabelecido na própria ARP e seus anexos – conforme abaixo, a legislação define a execução e estipula que, embora a assinatura da Ata não implique obrigatoriedade de contratação para a Administração Pública, **vincula o fornecedor registrado ao fornecimento dos bens ou serviços nas**



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

condições previamente acordadas, caso seja convocado dentro do prazo de validade da ata.

“5.1. Prazos de entrega:

5.1.1. O objeto deverá ser entregue em horário comercial de segunda a sexta-feira no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas com agendamento prévio, e nos endereços especificados nas NADs enviadas, **no prazo de 21 (vinte e um) dias consecutivos a contar do recebimento da autorização de fornecimento;**

“10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.”.

(...);

10.3. **Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.**

10.4. **Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata de registro de preço/contrato ou autoridade superior** (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. **Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,** com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

(...)

10.9. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros,** não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

(...)

10.12. **Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

10.23. **Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos,** garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.24. **Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;**

10.25. **Iniciar a entrega dos produtos/serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.**

(...)

10.27. **Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.**

(...)



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____
Rub.: _____

10.27.5. Empregar boa técnica na entrega dos produtos/prestação dos serviços;

10.27.8. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados/produtos entregues.”.

No caso em questão, a empresa alega que não pode fornecer os materiais contratados devido à inviabilidade dos preços registrados. Essa alegação, no entanto, só foi feita após a Secretaria Municipal de Saúde emitir pedidos formais. Cabe destacar inclusive que, inicialmente, a empresa havia justificado o atraso com a alegação de problemas internos de reestruturação de equipe e gestão, conforme fls. 51.

A argumentação da empresa de que a Administração Pública teria culpa por aceitar uma proposta supostamente inviável não tem amparo legal. A responsabilidade primária de elaborar uma proposta viável é sempre do próprio licitante. Ao participar de uma licitação, a empresa assume os riscos e as responsabilidades de sua oferta, e a lei presume que a proposta vencedora foi feita com a devida diligência. Isso significa que a empresa tem a obrigação de cumprir o objeto do contrato nos termos que ela mesma propôs.

Para que a empresa possa ser dispensada de suas obrigações, a legislação exige a apresentação de provas robustas e inequívocas de fatos imprevisíveis e alheios à sua vontade.

As alegações de erro na proposta também são conflitantes, pois, no momento da licitação, a empresa declarou ter examinado o edital em detalhes, concordando com todas as suas condições. Afirma não haver qualquer discrepância nas informações, incluindo os custos de transporte e comerciais, e assumiu total responsabilidade por qualquer despesa necessária para a execução do contrato.

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 115, 155 e 156, prevê a aplicação de sanções administrativas para casos de inexecução parcial ou total do contrato. As sanções podem incluir multas, suspensão temporária, impedimento de contratar com a Administração Pública e até a declaração de inidoneidade.

A gravidade da inexecução, que envolve o não fornecimento **de medicamentos essenciais para a saúde pública**, justifica a aplicação de sanções mais severas. A conduta



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____
Rub.: _____

da empresa, que persistiu em não fornecer os materiais mesmo após solicitações e notificações, demonstra falta de comprometimento com as obrigações assumidas e com o interesse público.

O pedido de substituição da sanção por uma simples advertência não é compatível com a gravidade da situação. A Autoridade Superior entende que as consequências potenciais da conduta para a saúde da população exigem uma resposta administrativa mais contundente, em conformidade com o artigo 156, § 1º, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021, que considera a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos causados à Administração Pública.

A alegação da empresa de que não houve dano à Administração Pública não é sustentada, pois o descumprimento do contrato e a falta de entrega dos medicamentos são fatos claros e materializados. A ausência desses materiais pode, de fato, colocar em risco a saúde e a segurança dos pacientes, configurando um dano grave e direto.

Com base na fundamentação apresentada, a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio de seu representante legal, Bruno Santos Mena, decide **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** da empresa **JVMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.** A inexecução contratual por parte do fornecedor é inquestionável, pois viola os artigos 115 e 155, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, além de contrariar a Cláusula Sexta, item 6.1, subitens 6.1.2 e 6.1.3, da Ata de Registro de Preço nº 017/2025.

Após analisar a documentação e garantir o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, a Prefeitura determina a aplicação da **multa** no percentual máximo de 30% sobre o valor das NADs 1044/2025, 5455/2025, 2594/2025, 3012/2025 e 3940/2025, **totalizando R\$ 4.743,30 (Quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos).** Além disso, aplica-se o **impedimento de licitar e contratar com o Município de Matupá pelo prazo de 3 (três) anos,** conforme previsto no artigo 156, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fls.: _____

Rub.: _____

O descumprimento das normas do edital e das cláusulas da Ata de Registro de Preço também resulta no **cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 017/2025**, de acordo com a Cláusula Nona, subitens 9.1.1 e 9.1.4.

“CLAUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.1. **Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.**

(...)

9.1.4. **Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.**”

Por fim, conforme dispõe o artigo 17 do Decreto nº 5.189 de 12 de novembro de 2024, retorna-se a presente decisão à Comissão de Processo Administrativo para as devidas providências nos termos do Art. 19 e seguintes do referido decreto.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 11 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CNPJ n.º 24.772.188/0001-54

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal